

masculino do bairro de Matto Dentro, do mesmo município, creada pela Lei n. 60 de 24 de Março de 1888; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 127 — de 23 de Janeiro de 1891

Augmenta o estado effectivo da Companhia de Urbanos e crea uma secção de Cavallaria, annexa á mesma

O Governador do Estado, á vista do que lhe representou o dr. Chefe de Policia, demonstrando a necessidade de augmentar-se o estado effectivo da Companhia de Urbanos e crear-se uma secção de Cavallaria, annexa á mesma; attendendo á informação a tal respeito prestada pelo dr. inspector do Thesouro e usando da attribuição conferida pelo Decreto do Governo Provisorio sob n. 7, de 20 de Novembro de 1889, art. 2.º § 8.º;

Considerando que o grande e constante desenvolvimento da população da Capital do Estado, principalmente nos ultimos mezes do anno findo, exige um melhor policiamento que só pôde ser feito augmentando-se o pessoal empregado nesse serviço;

Considerando que a necessidade deste augmento já era reconhecida em Dezembro de 1889 pelo dr. Chefe de Policia quando propoz que a Companhia de Urbanos tivesse mais duzentas praças, sendo em parte attendida, pois o Decreto n. 29 de 15 de Março de 1890, que fixou a força policial do Estado elevou o effectivo da mesma com 100 praças;

Considerando que actualmente este accrescimo é insufficiente e isto se ividencia pelos reclamos da população e da imprensa e pelas exigencias do serviço, porquanto tendo a cidade 238 ruas, só podem ser regularmente policiadas por 110, não o sendo 128;

Considerando tambem que a população não só se condensa no centro da cidade, como se dissemina pelos arrabaldes cuja área constantemente se estende, o que é indispensavel o policiamento, não devendo continuar a segurança dos moradores entregue aos proprios recursos destes;

Considerando que este policiamento só pôde ser feito por praças montadas, attenta a distancia e extensão dos arrabaldes, sendo preciso, por isso crear uma Secção de Cavallaria, annexa á Companhia de Urbanos;

Considerando que por ser inadiavel o augmento da força policial urbana, e comportando o Thesouro do Estado o accrescimo de despesa que trará e é orçado, para o 2.º semestre do corrente exercicio, em 99:163\$190, convem desde já providenciar-se a respeito do mesmo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica augmentada com mais 100 praças a Companhia de Urbanos, cujo estado effectivo é elevado a 461 homens.

Artigo 2.º — Annexa á mesma Companhia fica creada uma Secção Policial de Cavallaria, composta de 60 homens e constituindo ambas a Força Policial Urbana.

Artigo 3.º — Além dos officiaes e inferiores que actualmente tem aquella Companhia, a Força Policial Urbana terá mais os seguintes: um Major Commandante, um Capitão, um Alferes, um primeiro e dois segundos sargentos.

§ unico. — Os vencimentos dos officiaes e praças se regularão pela Tabella abaixo que substitue a que vem annexa ao Decreto n. 29, de 15 de Março de 1890, sob a letra B.

Artigo 4.º — O Major será o Commandante Geral da Força Policial Urbana, composta da Companhia de Urbanos e da Secção de Cavallaria creada por este Decreto.

§ 1.º — A Companhia de Urbanos continuá a ser commandada por um Capitão.

§ 2.º — A Secção Policial de Cavallaria será commandada por um Alferes e terá um primeiro e dois segundos sargentos.

Artigo 5.º — A Força Policial Urbana será regida pelo actual Regulamento da Companhia de Urbano.

Artigo 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'.

FORÇA POLICIAL URBANA

Tabella a que se refere o Decreto desta data, em substituição á tabella B — Companhia de Urbanos — annexa ao Decreto n. 29 de 15 de Março de 1890.

NUMEROS	Gradações	VENCIMENTO MENSAL				Vencimento diário	
		Soldo	Adicional	Exercicio	Total	Soldo	Escala
1	Major Commandante	210\$000	30\$000	60\$000	300\$000		
1	Capitão da Companhia.	150\$000	20\$000	30\$000	200\$000		
1	Tenente	130\$000	20\$000	—	150\$000		
5	Alferes	110\$000	20\$000	—	130\$000		
5	Primeiros Sargentos	—	—	—	—	1\$800	\$800
13	Segundos Sargentos	—	—	—	—	1\$600	\$600
500	Guardas	—	—	—	—	1\$400	\$600

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Janeiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'.

